



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 20240098 QUE ENTRE SI
FAZEM A CONTRATANTE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E DESENVOLVIMENTO
URBANO E A EMPRESA C DE
MELO GOMES RAIOL
CONTRATADA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 40.563.969/0001-95, com sede à Av. Minas Gerais Nº 190 - Curionópolis, devidamente representada por seu Secretário Sr. **LUIS DE SOUSA LIMA**, portador do CPF sob o nº 194.667.573-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C DE MELO GOMES RAIOL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.328.537/0001-00, estabelecida à AV SÃO PAULO Nº 222, CENTRO, Curionópolis-PA, CEP 68523-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **CELMA DE MELO GOMES RAIOL**, residente na AV SÃO PAULO Nº 222, CENTRO, Curionópolis-PA, CEP 68523-000, portador do CPF 251.908.812-53 tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-054-PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20240079, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-054-PMC, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-054-PMC**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20240079 firmada em 06 de fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027327	CALÇA DE BRIM COM FAIXA REFLETIVA. - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	450	60,000	27.000,00
	Cores a definir				
	Tamanho de livre escolha do P ao GG				
027328	CAMISA POLO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	50	40,000	2.000,00
	Camisa em malha Piquet liso, 100% Poliéster (Pes), na cor azul marinho.				
	- Gola canelada, pescoço com 80 mm				



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



de largura, deverá ser aplicado reforço da mesma matéria-prima, para efeito de acabamento. Abertura do peitilho com 150 mm frontal do lado direito, com transpasse de 35 mm do mesmo lado. Abotoamento feito por dois botões de quatro furos, no tamanho de 10 mm de diâmetro, com casas no tamanho de 12 mm, no sentido vertical, botões na mesma cor do tecido. Com estampa colorida na parte das costas com o logo da prefeitura de Curionópolis de 20cm de comprimento, e bordado colorido de 8cm de comprimento com o logo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

(Cores a definir)

027329	Tamanhos livre escolha do P ao GG CAMISA EM ALGODÃO MANDA LONGA - Marca.: PRÓPRIA Camisa de algodão manga longa com punho de tecido elástico com estampas de colorida (frente: logo da prefeitura de Curionópolis, e na parte das costas: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano / Prefeitura de Curionópolis)	UNIDADE	450	32,000	14.400,00
--------	--	---------	-----	--------	-----------

(Cores a definir)

027330	Tamanhos livre escolha do P ao GG BONÉ ÁRABE COM CASQUETE. - Marca.: PRÓPRIA Vestimenta tipo boné árabe 100% algodão com acabamento nas bordas, aba e fechamento frontal com velcro. Aba Plástica Curva com dimensões de 15,7cm x 6cm. Casquete interno removível: Injetado em polietileno de alta densidade, fecho em velcro. Regulagem e acoplagem rápida garante a fixação e estabilidade do boné na cabeça com estampas de colorida (frente: logo da prefeitura de Curionópolis, e na parte das costas: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano / Prefeitura de Curionópolis).	UNIDADE	200	26,000	5.200,00
--------	---	---------	-----	--------	----------

(cores a definir)

027331	MOCHILA SACO ESTAMPA - Marca.: PRÓPRIA - Tecido: Tricoline. - Tamanho único: Altura 45cm Largura 38cm. - Com estampas de colorida: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano / Prefeitura de Curionópolis).	UNIDADE	200	16,000	3.200,00
--------	--	---------	-----	--------	----------

(cores a definir)

VALOR GLOBAL R\$ 51.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante, com prazo conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-054-PMC.

3.2 Os produtos e/ou serviços serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3 Os produtos e/ou serviços em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato de cada ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de

acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e/ou execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento e/ou execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento e/ou execução dos serviços;

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que sejam necessários ao fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços;

4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.14 Entregar os produtos no prazo conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-054-PMC contados após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço expedida pelas Secretarias solicitantes;

4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeitem relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e/ou execução dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CURIONÓPOLIS no acompanhamento do





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

NOME: RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA CARGO – FUNÇÃO ASSESSOR ESPECIAL III

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Oriundos do, com uso da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 1101.041220001.2.089 Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil, oitocentos reais), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240079 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-054-PMC**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento e/ou execução do(s) serviço(s) não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem e/ou execução dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos e/ou execução dos serviços, de acordo com o termo de referência anexo, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-054-PMC, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvenciada CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

15.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-054-PMC e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



CL USULA D CIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signat rias elegem, com exclus o de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curion polis, estado do Par , para a solu  o de controv rsias ou lit gios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletr nica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolu  o n  11.535 e Resolu  o n  11.536/TCM, de 2014).

CURION POLIS - PA, 21 de Fevereiro de 2024

LUIS DE SOUSA

Assinado de forma digital por LUIS
DE SOUSA LIMA:19466757334

LIMA:19466757334

Dados: 2024.02.21 14:03:14 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95
CONTRATANTE

C DE MELO GOMES RAIOL
CNPJ 02.328.537/0001-00
CONTRATADO

C DE MELO GOMES
RAIOL:0232853700
0100

Assinado de forma digital por
C DE MELO GOMES
RAIOL:02328537000100
Dados: 2024.03.05 08:59:58
-03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

